

- ex 3819.4.0 — Arames de aço macio.
- ex 3819.5.0 — Arames de metais não ferrosos.
- 3822 — Máquinas e equipamentos agrícolas.
- 3839 — Outro material eléctrico.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 12 de Janeiro de 1984. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Portaria n.º 66/84

de 28 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º São revogadas as Portarias n.ºs 750/78, de 18 de Dezembro, 24/81, de 12 de Janeiro, 516/81, de 25 de Junho, 610/81, de 20 de Julho, 617/81, de 21 de Julho, 669/81, de 5 de Agosto, 773/81, de 8 de Setembro, 875/81, de 30 de Setembro, 241/82, de 25 de Fevereiro, e 415/82, de 26 de Abril.

2.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno.

Assinada em 12 de Janeiro de 1984.

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Portaria n.º 67/84

de 28 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Ficam excluídos do âmbito de aplicação da Portaria n.º 960/81, de 9 de Novembro, os guardanapos de papel, lenços de papel, facial *tissue*, fraldas de papel e rolos de cozinha.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno.

Assinada em 12 de Janeiro de 1984.

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Portaria n.º 68/84

de 28 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e no

artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º São revogados a alínea a) do n.º 1.º e o n.º 2.º da Portaria n.º 66/80, de 28 de Fevereiro.

2.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno.

Assinada em 12 de Janeiro de 1984.

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Portaria n.º 69/84

de 28 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 314/72, de 17 de Agosto, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Fica revogada a Portaria n.º 675/83, de 11 de Junho.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno.

Assinada em 12 de Janeiro de 1984.

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Despacho Normativo n.º 20/84

Nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, ficam sujeitos ao regime de preços vigiados nos estádios de preparação, importação e comercialização o feijão e o grão-de-bico (ex-CAE 3116.9.0).

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 12 de Janeiro de 1984. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Despacho Normativo n.º 21/84

Nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, fica sujeita ao regime de preços vigiados a reparação de aparelhos eléctricos, de automóveis e de motocicletas.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 12 de Janeiro de 1984. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Portaria n.º 70/84

de 28 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, com a

redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/80, de 29 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º O zinebe técnico, enquadrado na ex-CAE 3511.3.9, produzido ou importado, fica sujeito ao regime de preços declarados a que se referem os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro.

2.º É revogada a Portaria n.º 606/79, de 22 de Novembro.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno.

Assinada em 12 de Janeiro de 1984.

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Despacho Normativo n.º 22/84

Ao abrigo do disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 416/82, de 26 de Abril, e do n.º 2.º da Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, determina-se o seguinte:

1.º São retirados da lista anexa à Portaria n.º 416/82, de 26 de Abril, o café verde ou cru e o café torrado e sucedâneos torrados.

2.º Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados no estádio de importação o café verde ou cru, enquadrado na CAE 3116.4.0, e nos estádios de produção e importação o café torrado e sucedâneos torrados, enquadrados na CAE 3121.1.0.

3.º Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 12 de Janeiro de 1984. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.